



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2015
Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art.[\[1\]](#)25, inciso[\[2\]](#)II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

[\[1\]](#) Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[\[2\]](#) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

PORTO DE MOZ (PA), 05 de Janeiro de 2015.

ADALBERTO TRINDADE DA FONSECA
Presidente da CPL - Portaria nº 0005/2015